



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da “Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales”, doravante denominada “Escola de Contas”, torna público, para ciência dos interessados, que está aberto procedimento de seleção para formalização de Acordos de Cooperação Técnica, devendo as entidades interessadas no estabelecimento de parceria apresentar seus Planos de Trabalho no local e data identificados no item 2.1, aos cuidados da Comissão Especial de Seleção, constituída pela Portaria nº 526/2016. O procedimento reger-se-á nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, do artigo 3º, inciso V da Resolução TCMSP nº 03/2003 e de acordo com as disposições deste Edital.

O caderno do presente processo, composto de Edital e Anexos, poderá ser fornecido mediante o pagamento de taxa correspondente ao custo da cópia reprográfica a ser recolhido aos cofres públicos, através de guia de recolhimento, das 9h às 17h, até o último dia que anteceder o prazo de abertura do presente chamamento, na Av. Professor Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino – São Paulo/SP, com qualquer membro da Comissão Especial de Seleção ou, sem ônus, pelo site www.tcm.sp.gov.br ou no endereço eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

1. Disposições Preliminares

1.1 Objeto

Constitui objeto deste chamamento a seleção de Planos de Trabalho destinados à realização de Acordos de Cooperação Técnica objetivando: (A) Programa de Capacitação Docente; (B) Programa de Ensino à Distância; (C)



Revista Simetria; e (D) Programa de Bolsas de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu*, de conformidade com o previsto no Anexo II deste Edital.

1.2 Condições de participação

1.2.1. Poderão participar desta seleção as entidades educacionais, doravante denominadas **PROPONENTES**, que:

- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação deste instrumento e de seus anexos;
- c) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto objeto do Acordo de Cooperação e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução do mesmo.
- d) Comprovem:

d.1) Para a programação de capacitação docente, que os cursos de mestrado e doutorado por ela oferecidos são devidamente reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, nos termos da Resolução CNE/CES N.º 1/2001;

d.2) Para o Programa de Ensino à Distância, que tem capacidade instalada para a realização do referido programa, bem como que este está devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação, nos termos da Resolução CNE/CES N.º 1/2016;

d.3) Para o processamento da Revista Simetria, que tem capacidade instalada para a reprografia da revista, bem como de corpo docente para contribuir com artigos científicos para o conteúdo da revista.

d.4) Para o programa de bolsas de graduação e pós-graduação *lato sensu*, que os cursos que oferece estão de acordo com a Resolução CEESP N.º 108/2011 e Resolução CNE N.º 01/2007.

1.2.2. Não poderão ser **proponentes** as entidades que:

- a) Tenham em seus quadros (dirigentes ou associados) servidores do TCMSP, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes, até o 4º grau;



- b) Estejam inclusos no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/1996;
- c) Estejam declaradas impedidas de licitar e contratar com a Administração.
- d) Estejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

2. DO RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO

2.1. Atendimento:

O requerimento de inscrição e os demais documentos exigidos no item 2.2. deste edital deverão ser entregues na “Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales”, localizada na Avenida Ascendino Reis, 1130, junto ao setor de Protocolo das 10:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, que receberá e encaminhará os envelopes fechados e carimbados à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para análise.

2.2. Conteúdo e forma de apresentação:

O conteúdo das propostas deverá ser apresentado em papel timbrado do proponente e dividido em 2 (dois) envelopes distintos, contendo os documentos e informações relacionados nos itens 2.2.1 e 2.2.2 respectivamente:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital de Chamamento nº 01 /2016

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

PROJETO:

CNPJ DA PROPONENTE:

e

ENVELOPE 2 - PROPOSTA – PLANO DE TRABALHO



Edital de Chamamento n° 01 /2016

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

PROJETO:

CNPJ DA PROPONENTE:

Todo o conteúdo deverá ser apresentado em impressões em papel A4, **perfurado em dois furos à esquerda das folhas e presas por colchete (não devendo ser encadernado nem paginado)** e contendo os documentos relacionados nesta ordem:

2.2.1. CONTEÚDO DO ENVELOPE 1:

- a) Requerimento de inscrição em papel timbrado da organização, obrigatoriamente conforme modelo do **Anexo I** deste Edital, firmado pelo representante legal da **proponente** ou com a apresentação da respectiva procuração com poderes específicos para tal fim;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
- d) Cédula de identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento equivalente que o substitua, do representante legal da entidade;
- e) Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;
- f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
- g) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;



h) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência e, na hipótese da proponente não ser cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar também a declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e de que não se encontra em mora ou em débito junto à municipalidade;

i) Certidão negativa de débitos trabalhistas, quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em Lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia, expedida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigência;

j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do Chamamento Público, se outro prazo não constar do documento.

j.1) No caso de certidão positiva, a entidade deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões), sem prejuízo de que a Comissão Especial de Seleção possa diligenciar a esse respeito.

j.2) No caso de sociedade simples, a entidade deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não da entidade, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do Chamamento Público, se outro prazo não constar do documento.

k) A Entidade poderá realizar visita às instalações da Escola de Contas para o fim a que se destina o presente Chamamento Público, durante o período indicado no Item 2.1, mediante agendamento, com até 24 (vinte e quatro) horas de



antecedência, junto à Seção de Expediente Geral, telefone 11-5080-1747, atentando-se para o documento constante como **Anexo IV**.

2.2.2. CONTEÚDO DO ENVELOPE 2:

- a) Dados do Plano de Trabalho e de seu **proponente**, apresentados obrigatoriamente conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;
- b) Currículos de todos os membros que comporão a equipe técnica envolvida no Plano de Trabalho; e
- c) Declaração firmada pelos integrantes da equipe técnica de que conhecem o Plano de Trabalho e que dele participarão (a apresentação do currículo não supre esta declaração) – **Anexo V**.

3. Plano de Trabalho

3.1. Deverá conter:

- a) No programa de capacitação docente, serão selecionadas entidades que disponibilizarem, anualmente, pelo menos uma bolsa de integral de curso de pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado e Doutorado, observada a sua grade e respectivos processos seletivos, observadas as metas constantes do Plano de Trabalho.
- b) No Programa de Ensino à Distância, serão selecionadas entidades que disponibilizarem sua estrutura para a realização de pelo menos um curso anual à distância.
- c) Na produção da Revista Simetria, serão selecionadas entidades que processarem semestralmente e sem ônus financeiro para a Escola de Contas a tiragem mínima de 500 (quinhentos) exemplares da Revista Simetria, com indexação online, no sítio eletrônico da Escola de Contas, contribuindo supletivamente, com a elaboração de ensaios e artigos da Revista Simetria nas linhas de pesquisa em direito público, controle externo e políticas públicas.
- d) No Programa de bolsas de graduação e pós-graduação *lato sensu*, serão selecionadas entidades que oferecerem pelo menos uma bolsa, anualmente, aos



alunos da Escola de Contas e aos servidores do TCMSP bolsas totais ou parciais, no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, mediante indicação da Escola de Contas.

3.2. As proponentes poderão apresentar Plano de Trabalho referente a quaisquer dos objetivos arrolados no **Anexo II**, ou à totalidade deles, nos quais deverão constar, no mínimo, os requisitos ali definidos.

4. Procedimentos de Avaliação

4.1. ENVELOPE 1

4.1.1. A **Comissão Especial de Seleção** se reunirá em sessão e verificará, todo o conteúdo do ENVELOPE 1 e, estando todos os documentos aptos a produzir efeitos legais, fará consulta ao CADIN, juntando a certidão da entidade e seu relatório de verificação, considerando o proponente habilitado, haverá o prosseguimento do processo com a análise do ENVELOPE 2.

4.1.1.1. Se o conteúdo do ENVELOPE 1 não estiver em conformidade com o item 2.2.1, a Comissão poderá diligenciar para anexar novas certidões fiscais na validade, se for o caso, ou intimar a proponente para apresentar o(s) documento(s) faltante(s) no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não atendido o pedido no prazo, a proponente não estará apta a continuidade do processo, ou seja, será INABILITADA e não será analisado o ENVELOPE 2. A Comissão apontará o(s) item(s) faltante(s) ou fora de validade, procedendo à publicação de inabilitação dos proponentes que não atenderam aos requisitos do Edital.

4.1.2 Da decisão de INABILITAÇÃO, o proponente poderá recorrer ao Diretor da Escola de Contas, em 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação resumida no DOC.



4.2. ENVELOPE 2

4.2.1. Os Planos de Trabalho serão analisados em pareceres fundamentados, em função de sua viabilidade técnica e atendimento aos objetivos contidos no **Anexo II**.

4.3. A **Comissão Especial de Seleção** analisará o conteúdo do ENVELOPE 2 com base nos critérios deste edital, bem como os princípios legais que regem os Acordos de Cooperação e emitirá Parecer Técnico que, se favorável, ensejará a autuação de processo próprio para prosseguimento.

4.4. Em caso do conteúdo não estar totalmente apto à continuidade do processo (atendidos parcialmente, com ressalvas), a **Comissão Especial de Seleção** vistarà com data todas as folhas do ENVELOPE 2, juntando relatório apontando o(s) item(ns) com falha(s) e, contatará por meio eletrônico o proponente, notificando para regularização do(s) item(ns) apontados em até 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento das exigências.

4.5. No caso do não atendimento dos requisitos exigidos neste Edital, bem como da não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do(s) item(ns) apontados para acerto(s) e/ou complemento(s), o Plano de Trabalho será reprovado e consequentemente inabilitado, por não atendimento às exigências aqui previstas.

4.6. A aprovação de um Plano de Trabalho **não obriga** a Administração a firmar o Acordo de Cooperação com o respectivo proponente.

4.7. A **Comissão Especial de Seleção** poderá suspender a análise do Plano de Trabalho e da documentação havendo dúvida relevante para a solução da qual deva ser consultada a Assessoria Jurídica ou outra unidade do TCMSP.

4.11. A **Comissão Especial de Seleção**, mediante parecer justificado, decidirá, por maioria absoluta, acerca da aprovação ou rejeição do Plano de Trabalho.

4.11.1 Da decisão que rejeitar o Plano de Trabalho, o proponente poderá recorrer ao **Diretor de Contas**, em 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação resumida no DOC.

4.12. As decisões da **Comissão Especial de Seleção** serão submetidas à homologação pelo **Presidente do Tribunal de Contas do Município de São**



Paulo, ou a quem este delegar a função, que proferirá **despacho**, a ser **publicado no DOC**, aprovando ou rejeitando o Plano de Trabalho.

5. Disposições Finais

5.1. Em qualquer fase prevista neste edital, mesmo após a assinatura do Acordo de Cooperação, é obrigatório ao proponente ou convenente:

5.1.1. Atender no prazo concedido às solicitações da Escola de Contas;

5.1.2. Facultar o acesso ao(s) produto(s) aos servidores da Escola de Contas, incumbidos do respectivo acompanhamento, monitoramento e avaliação;

5.1.3. Apresentar relatórios ou documentos relativos ao(s) produto(s).

5.2. A Escola de Contas, por seus órgãos, se entender necessário, poderá solicitar que os documentos exigidos por este Edital sejam apresentados com firma reconhecida ou por cópia autenticada.

5.4. O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação dos Planos de Trabalho, não sendo o TCMSp, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

5.5. Qualquer alteração no Plano de Trabalho aprovado, inclusive cronograma de realização, depende de prévia apreciação e autorização pelos órgãos competentes da Escola de Contas.

5.6. A apresentação de Plano de Trabalho implica a concordância com os termos deste edital, e com a legislação e orientações que o regulam, consoante já disposto em seu preâmbulo.

5.7. Expirada a validade de qualquer documento, ele deverá ser reapresentado pelo **proponente-convenente**, caso seja solicitado pela **Escola de Contas**.

5.8. O **proponente** será convocado para, no prazo **máximo** de 10 (dez) dias contados da decisão que autorizar a celebração da cooperação, firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme minuta(s) constante(s) do **Anexo II** integrante(s) deste edital.



5.8.1. A publicação resumida do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da Cidade será feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias da sua assinatura.

5.8.2. O não comparecimento do **proponente** para firmar o termo no prazo previsto no item 5.8 acarretará o indeferimento do Plano de Trabalho por abandono do interessado.

5.8.3. Não serão firmados cooperações com entidades inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que o projeto tenha sido aprovado em todas as instâncias de julgamento.

5.9. A Escola de Contas se reserva ao direito de rejeitar o local indicado para realização do Plano de Trabalho, quando considerado inadequada à demanda ou fatores regionais, caso em que indicará outro que melhor se adeque à realização.

5.10. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Requerimento de Inscrição – modelo.

ANEXO II – Plano de Trabalho.

ANEXO III – Acordos de Cooperação Técnica.

ANEXO IV – Declaração de Vistoria.

ANEXO IV – Declaração da Equipe Técnica.

São Paulo, 11 de novembro 2016.

Carlos Eli Gonçalves
Comissão Especial de Seleção
Coordenador



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Especial de Seleção

Projeto: _____

(nome)

Pelo presente, _____ (nome do proponente)_____, requer a inscrição do projeto epigrafado para participação do Chamamento Público, declarando estar ciente e de acordo com as normas previstas no Edital n° ____/2016.

Declara, ainda, sob as penas da lei:

- a) que todas as informações e demais documentos, notadamente, certidões e declarações que acompanham o projeto são verdadeiros, responsabilizando-se civil e criminalmente;
- b) que é o único responsável pelo recolhimento de tributos de qualquer natureza;
- c) que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos termos do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei nº 8.666/93, art. 27, inciso V);
- d) que não existe, no seu quadro de dirigentes ou associados, servidores do TCMSP, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes, até o 4º grau;
- e) que não está em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro convênio ou parceria bem como que não está em situação irregular para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta.



- f) ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que **não incorro** em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.
- g) que possui credenciamento perante os Conselhos de Educação pertinentes, para atender os requisitos indicados no item “e”, para o(s) Projeto(s):
_____.
- h) que possui capacidade operacional para atender os requisitos indicados no item “e”, para o(s) Projeto(s):
_____.

São Paulo, _____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal da pessoa jurídica- o que deve ser comprovado pelo documento hábil)



ANEXO II

DO PLANO DE TRABALHO

A. Do Programa de capacitação docente

O Programa de capacitação docente tem por objetivo promover a qualificação acadêmica do corpo docente da Escola de Contas, tanto para o oferecimento de cursos de curta duração, palestras e cursos de aperfeiçoamento e especialização, em nível de pós-graduação, quanto para a produção de artigos científicos na área de direito público, controle externo e políticas públicas, notadamente para a produção da Revista Simetria.

Das obrigações da Cooperada

A.1 – Disponibilizar, sem quaisquer ônus, aos servidores do TCMSP, anualmente, bolsa(s) integral (is) de curso de pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado e Doutorado, observada a sua grade e respectivos processos seletivos.

A.2 – Assinar termo de compromisso com os servidores beneficiários das bolsas, constando a obrigatoriedade de ministrar aulas nos cursos oferecidos na Escola de Contas nos dois anos subsequentes à conclusão do curso, observada a carga anual mínima de 36 horas-aula, sob pena de perda da bolsa e obrigação de custeio integral do curso.

Das contrapartidas da Escola de Contas

A.3 – Propagar no âmbito do TCMSP a oportunidade de realizar o curso na entidade COOPERADA.

A.4 - Indicar servidores para participar do processo seletivo, alertando-os da necessidade de participação em grupos de pesquisa, produção de artigos e livros, sob a coordenação da instituição COOPERADA.



A.5 – Oferecer o laboratório TCMSP para elaboração de pesquisas e desenvolvimento de trabalhos acadêmicos.

Meta

A.6 - Disponibilizar 40 (quarenta) bolsas, ao longo de todo o ajuste, para o programa de pós-graduação *stricto sensu*, distribuídas na quantidade de 8 (oito) bolsas anuais, por uma entidade isoladamente ou em conjunto.

B. Do Programa de Ensino a Distância

O Programa de Ensino a Distância objetiva disseminar os cursos oferecidos pela Escola de Contas nos canais virtuais de distribuição, constituindo-se em facilitador ao acesso do conteúdo pedagógico de maneira suplementar aos cursos presenciais.

Das obrigações da Cooperada

B.1 – Oferecer infraestrutura necessária para a produção de cursos de educação a distância.

Das contrapartidas da Escola de Contas

B.2 – Disponibilizar seu corpo docente, bem como o conteúdo e material pedagógico para a gravação dos conteúdos.

B.3 – Permitir a utilização da logomarca da COOPERADA nos cursos realizados em parceria.

B.4 – Disponibilizar os vídeos nos canais de distribuição da Escola de Contas.



Meta

B.5 - Produzir e veicular 10 (dez) cursos de Educação à Distância, ao longo de todo acordo, distribuídos na quantidade de 2 (dois) cursos anualmente, por uma entidade isoladamente ou em conjunto.

C. Da Revista Simetria

A Revista Simetria tem por escopo propagar o conhecimento sobre as linhas de pesquisa em direito público, controle externo e políticas públicas, além de compilar os trabalhos acadêmicos produzidos pelo corpo docente da Escola de Contas, notadamente daqueles que participarem do Programa de Capacitação Docente.

Da obrigação da Cooperada

C.1 – Processar semestralmente e sem ônus financeiro para a Escola de Contas a tiragem mínima de 500 exemplares da Revista Simetria.

C.2 – Contribuir, supletivamente, com a elaboração de ensaios e artigos da Revista Simetria nas áreas de direito público, controle externo e políticas públicas.

Das contrapartidas da Escola de Contas

C.3 – Oferecer o conteúdo editorial, compreendendo artigos e ensaios voltados às áreas de controle externo, direito público e políticas públicas, sem prejuízo de contribuições externas para inserção na Revista Simetria.



C.4 – Permitir que a COOPERADA participe do conselho editorial da Revista Simetria.

C.5 – Permitir que a COOPERADA registre sua logomarca na Revista Simetria.

Meta

C.6 - Produzir 10 (dez) edições, ao longo de todo o ajuste, com tiragem mínima de 500 exemplares por edição, distribuídas em 2 duas edições (anuais), por uma entidade isoladamente ou em conjunto.

D. Das bolsas de graduação e pós-graduação *lato sensu*

O Programa de bolsas de graduação e pós-graduação *lato sensu* permitirá a disseminação do acesso à educação superior aos funcionários do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que desejarem tal formação, bem como ao corpo discente da Escola de Contas.

Das obrigações da Cooperada

D.1 – Oferecer, anualmente, aos alunos da Escola de Contas e aos servidores do TCMSP bolsas totais ou parciais, no percentual mínimo de 30% nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, mediante indicação da Escola de Contas.

Das contrapartidas

D.2 – Propagar no âmbito do TCMSP a oportunidade de realizar o curso na entidade COOPERADA.

D.3 - Permitir publicidade institucional da COOPERADA no âmbito do TCMSP, inclusive nos eventos realizados pela Escola de Contas.



D.4 – Aceitar a participação dos alunos e funcionários da COOPERADA nos cursos e eventos oferecidos pela Escola de Contas.

Meta

D.6 - Disponibilizar 50 (cinquenta) bolsas de graduação, ao longo de todo o acordo, distribuídas em 10 (dez) bolsas anuais, por uma entidade isoladamente ou em conjunto.

D.7 - Disponibilizar 25 bolsas de pós-graduação *lato-sensu*, ao longo de todo o acordo, distribuídas em 5 (cinco) bolsas anuais, por uma entidade isoladamente ou em conjunto.



ANEXO III – MINUTAS – ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOCENTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA: N° _____/2016

CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E COOPERADA

OBJETO: PROMOVER A QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA DO CORPO DOCENTE DA ESCOLA DE CONTAS.

PROCESSO TC: N° XXXXXXXXXXXXX

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1.130 – São Paulo/SP, CEP 04027-000, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado TCMSP, e a COOPERADA, doravante denominada COOPERADA, neste ato representado por seu Reitor, XXX, CNPJ N.º, com sede na Rua, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOCENTE

I.1 – As entidades participantes promoverão cooperação técnica visando os seguintes objetivos:



- I.1.1 – capacitação do corpo docente da Escola de Contas; e
- I.1.2 – formação de corpo docente com formação pedagógica apta a compor quadro docente de cursos de especialização e aperfeiçoamento, nos percentuais exigidos pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

CLÁUSULA II - DAS CONTRAPARTIDAS DA COOPERADA

- II.1 – Disponibilizar, sem quaisquer ônus, aos servidores do TCMSP, anualmente, bolsa(s) integral(is) de curso de pós-graduação stricto sensu, Mestrado e Doutorado, observada a sua grade e respectivos processos seletivos.
- II.2 – Assinar termo de compromisso com os servidores beneficiários das bolsas, constando a obrigatoriedade de ministrar aulas nos cursos oferecidos na Escola de Contas nos dois anos subsequentes à conclusão do curso, observada a carga anual mínima de 36 horas-aula, sob pena de perda da bolsa e obrigação de custeio integral do curso.

CLÁUSULA III - DAS CONTRAPARTIDAS DA ESCOLA DE CONTAS

- III.1 – Propagar no âmbito do TCMSP a oportunidade de realizar o curso na entidade COOPERADA.
- III.2 - Indicar servidores para participar do processo seletivo, alertando-os da necessidade de participação em grupos de pesquisa, produção de artigos e livros, sob a coordenação da instituição COOPERADA.
- III.3 – Oferecer o laboratório TCMSP para elaboração de pesquisas e desenvolvimento de trabalhos acadêmicos.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

- IV.1 - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, nos termos da legislação aplicável à espécie;
- IV.2 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90



(noventa) dias, garantindo-se a conclusão dos cursos iniciados sob a vigência do presente termo.

CLÁUSULA V - DAS OMISSÕES

V.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperados e para o pleno alcance dos fins deste Termo, serão equacionadas de comum acordo.

CLÁUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES

VI.1 - Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Termo serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA VII - DO FORO

VII.1 - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Termo.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, de de 2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

COOPERADA – REITOR



B. PROGRAMA DE ENSINO A DISTÂNCIA

ACORDO DE

COOPERAÇÃO TÉCNICA: Nº _____/2016

CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E COOPERADA

OBJETO: DISSEMINAR OS CURSOS OFERECIDOS PELA ESCOLA DE CONTAS NOS CANAIS VIRTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO, CONSTITUINDO-SE EM FACILITADOR AO ACESSO DO CONTEÚDO PEDAGÓGICO DE MANEIRA SUPLEMENTAR AOS CURSOS PRESENCIAIS

PROCESSO TC: Nº XXXXXXXXXXXXX

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1.130 – São Paulo/SP, CEP 04027-000, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado TCMSP, e a COOPERADA, doravante denominada COOPERADA, neste ato representado por seu Reitor, XXX, CNPJ N.º, com sede na Rua, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO - PROGRAMA DE ENSINO A DISTÂNCIA

I.1 – As entidades participantes promoverão cooperação técnica visando os seguintes objetivos:



- I.1.1 – disseminar do conteúdo pedagógico dos cursos da Escola de Contas; e
- I.1.2 – constituir-se em facilitador ao acesso do conteúdo pedagógico de maneira suplementar aos cursos presenciais.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

- II.1 – Oferecer infraestrutura necessária para a produção de curso(s) de educação a distância.

CLÁUSULA III - DA CONTRAPARTIDA DA ESCOLA DE CONTAS

- III.1 – Disponibilizar seu corpo docente, bem como o conteúdo e material pedagógico para a gravação dos conteúdos.
- III.2 – Permitir a utilização da logomarca da COOPERADA nos cursos realizados em parceria.
- III.3 – Disponibilizar os vídeos nos canais de distribuição da Escola de Contas.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

- IV.1 - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, nos termos da legislação aplicável à espécie.
- IV.2 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, garantindo-se a conclusão dos cursos iniciados sob a vigência do presente termo.

CLÁUSULA V - DAS OMISSÕES

- V.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperados e para o pleno alcance dos fins deste Termo, serão equacionadas de comum acordo.

CLÁUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES



VI.1 - Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Termo serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA VII - DO FORO

VII.1 - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Termo.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, de de 2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

COOPERADA – REITOR



C. DA REVISTA SIMETRIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA: N° _____/2016

CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E COOPERADA

OBJETO: EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DA REVISTA SIMETRIA

PROCESSO TC: N° XXXXXXXXXXXXX

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1.130 – São Paulo/SP, CEP 04027-000, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado TCMSP, e a COOPERADA, doravante denominada COOPERADA, neste ato representado por seu Reitor, XXX, CNPJ N.º, com sede na Rua, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO - REVISTA “SIMETRIA”

I.1 – As entidades participantes promoverão cooperação técnica visando os seguintes objetivos:



I.1.1 – disseminação do conhecimento sobre as atividades de controle externo, realizadas pelo Tribunal de Contas do Município, bem como de direito público e políticas públicas; e

I.1.2 – compilar os trabalhos acadêmicos produzidos pelo corpo docente da Escola de Contas, notadamente daqueles que participarem do Programa de Capacitação Docente.

CLÁUSULA II - DAS CONTRAPARTIDAS DA COOPERADA

II.1 – Processar semestralmente e sem ônus financeiro para a Escola de Contas a tiragem mínima de 500 exemplares da Revista Simetria.

II.2 – Contribuir, supletivamente, com a elaboração de ensaios e artigos da Revista Simetria nas áreas de direito público, controle externo e políticas públicas.

CLÁUSULA III - DAS CONTRAPARTIDAS DA ESCOLA DE CONTAS

III.1 – Oferecer o conteúdo editorial, compreendendo artigos e ensaios voltados à área de controle externo, direito público e políticas públicas, sem prejuízo de contribuições externas para inserção na Revista Simetria.

III.2 – Permitir que a COOPERADA participe do conselho editorial da Revista Simetria.

III.3. – Permitir que a COOPERADA registre sua logomarca na Revista Simetria.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

IV.1 - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, nos termos da legislação aplicável à espécie.

IV.2 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, garantindo-se a conclusão dos cursos iniciados sob a vigência do presente termo.



CLÁUSULA V - DAS OMISSÕES

V.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperados e para o pleno alcance dos fins deste Termo, serão equacionadas de comum acordo.

CLÁUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES

VI.1 - Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Termo serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA VII - DO FORO

VII.1 - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Termo.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, de de 2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

COOPERADA – REITOR



D. PROGRAMA DE BOLSAS DE GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU

ACORDO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA: N° _____/2016

CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E COOPERADA

OBJETO: DISSEMINAR O ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU

PROCESSO TC: N° XXXXXXXXXXXXX

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1.130 – São Paulo/SP, CEP 04027-000, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado TCMSP, e a COOPERADA, doravante denominada COOPERADA, neste ato representado por seu Reitor, XXX, CNPJ N.º, com sede na Rua, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO – PROGRAMA DE BOLSAS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

I.1 – As entidades participantes promoverão cooperação técnica visando o seguinte objetivo:

I.1.1 – O Programa de bolsas de graduação e pós-graduação *lato sensu* permitirá a disseminação do acesso à educação superior aos funcionários do Tribunal de



Contas do Município de São Paulo que desejarem tal formação, bem como ao corpo discente da Escola de Contas.

CLÁUSULA II - DA CONTRAPARTIDA DA COOPERADA

II.1 – Oferecer, anualmente, aos alunos da Escola de Contas e aos servidores do TCMSP bolsa(s) integral(is) ou parcial (is), com percentual mínimo de 30% de desconto, nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, mediante indicação da Escola de Contas.

CLÁUSULA III - DAS CONTRAPARTIDAS DA ESCOLA DE CONTAS

III.1 – Propagar no âmbito do TCMSP a oportunidade de realizar o curso na entidade COOPERADA, indicando servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e alunos da Escola de Contas, observados o processo seletivo e grade pedagógica da COOPERADA.

III.2 - Permitir publicidade institucional da COOPERADA no âmbito do TCMSP, inclusive nos eventos realizados pela Escola de Contas.

III.3 – Aceitar a participação dos alunos e funcionários da COOPERADA nos cursos e eventos oferecidos pela Escola de Contas.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

IV.1 - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, nos termos da legislação aplicável à espécie.

IV.2 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, garantindo-se a conclusão dos cursos iniciados sob a vigência do presente termo.



CLÁUSULA V - DAS OMISSÕES

V.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperados e para o pleno alcance dos fins deste Termo, serão equacionadas de comum acordo.

CLÁUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES

VI.1 - Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Termo serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA VII - DO FORO

VII.1 - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Termo.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, de de 2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

COOPERADA – REITOR



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Processo: TC 72.007.361/16-09

Chamamento Público nº 01/2016

Declaro, para todos os efeitos legais, que a entidade _____
_____, por meio de seu representante infra-assinado, Sr (a) ____
_____, R.G. nº _____, realizou, nesta data, vistoria nas dependências do Tribunal, onde serão executados os serviços.

A vistoria foi acompanhada pelo(s) servidor(es) abaixo-assinado(s), representante(s) da área competente.

São Paulo, _____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal da pessoa jurídica- o que deve ser comprovado pelo documento hábil)

OBS. Fica o interessado ciente de que deverá apresentar esta Declaração, devidamente **preenchido e assinado, dentro do Envelope 1**



ANEXO V DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Processo: TC N.º 72.007.361/16-09

Chamamento Público nº 01/2016

Eu, _____, R.G. nº _____
_____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente na nº
_____, declaro, sob as penas da lei, ter pleno conhecimento
do Plano de Trabalho e das condições definidas na minuta dos Acordos de
Cooperação.

São Paulo, _____ de _____ de 2016.

(assinatura do declarante)

OBS. Fica o interessado ciente de que os integrantes da Equipe Técnica
deverão apresentar esta Declaração, devidamente **preenchida e assinada**,
dentro do Envelope 2.